



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 988.192
Natureza: Representação
Representante: Aracely de Paula (Prefeito Municipal)
Jurisdicionado: Poder Executivo do Município de Araxá
Relator: Conselheiro Substituto Victor Meyer

PARECER CONCLUSIVO

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os autos de Representação decorrente de Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Araxá, com o objetivo de apurar a responsabilidade e quantificar o dano decorrente da contratação relativa à Tomada de Preços n. 02.003/2013, encaminhada a esta Corte para análise.
2. Após exame dos autos, este Ministério Público de Contas ratifica o Parecer de fl. 713 a 714 v. e entende que assiste razão à Unidade Técnica (estudos à fl. 693 a 709 v. e fl. 740 a 756 v.), motivo pelo qual opinamos pela aplicação de multa ao Sr. Jeová Moreira da Costa, Prefeito à época e signatário do edital, e do contrato, nos termos regimentais.
3. É o parecer.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2019.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas